



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014.

O Município de Itatiba do Sul, RS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Edital de Tomada de Preços nº 008/2014, foi retificado o Objeto, o qual passa a ter, então, a seguinte redação:

“Do Objeto

O presente certame tem por objeto a prestação de serviços de acesso/conexão à rede mundial de computadores, internet, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, hospedagem da página/site de internet do município e e-mails, a qual já está em funcionamento, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Serviço de conexão à internet, link dedicado, para o Centro Administrativo (Prefeitura Municipal), na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, com velocidade mínima (link) de 12.288 kbps (12Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,7%, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema e disponibilidade de endereço de correio eletrônico reconhecido na internet, sem limite de capacidade de armazenamento por endereço, quantos forem necessários pelo município e serviço de hospedagem da home page do município.
II	Serviço de conexão à internet, banda larga, para a escola de Educação Infantil Tia Nair, na Rua Alderico Castagnara, com velocidade mínima (link) de 2.048 kbps (2Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema.
III	Serviço de conexão à internet, banda larga, para a escola de Educação De Ensino Fundamental Tancredo Neves, na Rua Argentina, com velocidade mínima (link) de 2.048 kbps (2Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema.

Em decorrência da alteração do objeto fica a minuta contratual também alterada, nos termos do anexo I deste edital de retificação.

Em função desta alteração/retificação, fica então designado para o dia 30 de setembro de 2014, às 10:00 horas, junto a Prefeitura Municipal, em sessão pública, o recebimento e abertura dos envelopes da documentação e proposta para a contratação dos serviços de acesso/conexão à internet.

As demais disposições do edital ora retificado permanecem inalteradas.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (54) 3528 1170, no horário de expediente.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 05 dias do mês de setembro de 2014.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANEXO I

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, neste ato por sua prefeita municipal.

Contratada:

, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso/conexão à rede mundial de computadores, internet, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, hospedagem da página/site de internet do município e e-mails, a qual já está em funcionamento, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO
I	Serviço de conexão à internet, link dedicado, para o Centro Administrativo (Prefeitura Municipal), na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, com velocidade mínima (link) de 12.288 kbps (12Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,7%, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema e disponibilidade de endereço de correio eletrônico reconhecido na internet, sem limite de capacidade de armazenamento por endereço, quantos forem necessários pelo município e serviço de hospedagem da home page do município.
II	Serviço de conexão à internet, banda larga, para a escola de Educação Infantil Tia Nair, na Rua Alderico Castagnara, com velocidade mínima (link) de 2.048 kbps (2Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema.
III	Serviço de conexão à internet, banda larga, para a escola de Educação De Ensino Fundamental Tancredo Neves, na Rua Argentina, com velocidade mínima (link) de 2.048 kbps (2Mb), 24 horas por dia, sete dias por semana, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, sem limitação de computadores dentro da capacidade do sistema.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando o Município quando da necessidade de interrupções técnicas.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá disponibilizar conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para o item I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: A contratada deverá conceder garantia total de banda contratada com redundância.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 01(uma) hora após o contato.

Clausula Terceira: O Município, pela prestação dos serviços de que trata este contrato, pagará à contratada o valor total de R\$ ____, mensais, sendo R\$__ mensais para o item 01, R\$ __ mensais para o item 02 e R\$__ mensais para o item 03, conforme Tomada de Preço nº008/2014.

Parágrafo único: Os valores constantes do caput desta cláusula poderão ser corrigidos, anualmente, com base no IGPM do período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Clausula Quarta: O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional aos serviços prestados, mediante protocolização da nota fiscal respectiva.

Clausula Quinta: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Clausula Sexta: A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, em cada um dos itens, observado a forma de acesso disponibilizado.

Clausula Sétima: O Município usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

Clausula Oitava: A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Município em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de freqüentes interrupções causadas aos serviços o Município poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

Clausula Nona: O Município disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

Clausula Décima: Os serviços de conexão à internet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município na data indicada para o início de vigência deste contrato.

Clausula Décima Primeira: Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

Clausula Décima Segunda: O Município deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

Clausula Décima Terceira: A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Clausula Décima Quarta: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do Município, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos transmissores são de responsabilidade da contratada.

Clausula Décima Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) imotivadamente por qualquer das partes com comunicação prévia e por escrito com prazo de 30 dias;
- c) por descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- d) por razões de interesse público;
- e) naquelas definidas na lei das licitações.

Clausula Décima Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Clausula Décima Sétima: Aplicam-se ao presente contrato todos os requisitos e demais disposições constantes do edital da licitação ao qual se vincula.

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul, ___ de _____ de 2014.

**Prefeita Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunhas:
